

Pólo Gerador de Tráfego (PGT)			
Lei Municipal nº 7.485/1998 (classifica atividades em PGT, GRN, GRD e PGR)	Resolução IPPUL nº 1/2013 (exige estudos complementares ao formulário de EIV conforme o Porte - ATC / m²)	Decreto 833/2014 (regulamenta as atividades classificadas pela Lei 7.485/1998)	Projetos de Lei (regula a aplicação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV; e altera os incisos I, II e III do art. 3º, da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina)
- estabelecimentos de comércio ou serviço, geradores de tráfego pesado, quando predomina a movimentação de caminhões, ônibus e congêneres;	Em ZI – nenhum Em ZC - ≥ 5.000 Em ZR - ≥ 2.000	- com frota igual ou superior a 20 veículos ou área de estacionamento superior a 1000 m²	- Idem ao decreto - estabelecimentos de comércio ou serviço, geradores de tráfego pesado, quando predomina a movimentação de caminhões, ônibus e congêneres;
-	-	-	- estabelecimentos de posto de abastecimento de combustíveis com mais de duas bombas de óleo diesel;
- estabelecimentos de companhia transportadora ou estabelecimentos de distribuidora de mercadoria, de mudança e congêneres, que operem com frota de caminhões;	≥ 1.000 (doca ou terminal de carga)	- que operem com frota superior a 20 veículos ou área de estacionamento superior a 1000 m²	- Idem ao decreto - estabelecimentos de companhia transportadora ou estabelecimentos de distribuidora de mercadoria, de mudança e congêneres, que operem com frota de caminhões;
- estabelecimentos de entreposto, depósitos ou armazéns de estocagem de matéria-prima;	≥ 5.000	- com área construída superior a 1000 m²	- Idem ao decreto - estabelecimentos de entreposto, depósitos ou armazéns de estocagem de matéria-prima;
- estabelecimentos			- Idem ao decreto

atacadistas ou varejistas de materiais brutos, como sucata, materiais de construção e insumos agrícolas;	Em ZI – nenhum Em ZC - ≥ 5.000 Em ZR - ≥ 2.000	- com área construída superior a 1000 m^2	- estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais brutos, como sucata, materiais de construção e insumos agrícolas;
- estacionamentos de ônibus;	Qualquer porte	- com frota superior a 20 (vinte) veículos ou área de estacionamento superior a 1000 m^2	- Idem ao decreto - estacionamentos de ônibus;
- instituições ou estabelecimentos de comércio ou serviço geradores de tráfego intenso, onde predomina a atração ou geração de grande quantidade de veículos leves, ou transporte pessoal;	Em ZI – nenhum Em ZC - ≥ 5.000 Em ZR - ≥ 2.000	- com estacionamento com capacidade para mais de 200 (duzentos) veículos ou área de estacionamento superior a 4.000 m^2	- instituições ou estabelecimentos de comércio ou serviço geradores de tráfego intenso, onde predomina a atração ou geração de grande quantidade de veículos leves, ou transporte pessoal, considerando as áreas de estacionamento, conforme determina o artigo 51 desta lei;
- mercadões e varejões;	Em ZI – ≥ 2.000 Em ZC - ≥ 2.000 Em ZR - ≥ 600	- com área construída igual ou superior a 1.000 m^2	- Idem ao decreto - estabelecimentos de comércio de serviço de grande porte, tais como supermercados,
- supermercados, lojas de departamentos e centros de compras;	Em ZI – ≥ 2.000 Em ZC - ≥ 2.000 Em ZR - ≥ 600	- os com área construída superior a 2.500 m^2	“shopping centers”, lojas de departamentos, centros de compras, pavilhões para feiras ou exposições, mercados, varejões e congêneres;
- shopping centers e pavilhões para feiras ou exposições;	Em ZI – ≥ 2.000 Em ZC - ≥ 2.000 Em ZR - ≥ 600	- os com área construída igual ou superior a 5.000 m^2	
- salas de espetáculos, centros de convenções e locais de culto religioso;	Em ZI – nenhum Em ZC - ≥ 5.000 Em ZR - ≥ 2.000	- com mais de 300 lugares	- locais de grande concentração de pessoas, tais como salas de espetáculos, centros de convenções,
- universidades e faculdades	≥ 120 (alunos matriculados por período)	- todas	estádios e ginásios de

	Ou ≥ 2.000		esportes, loais de culto religioso, estabelecimentos de ensino, universidades, faculdades e congêneres.
- estabelecimentos de ensino, escolas especiais, escolas de línguas e cursos profissionalizantes, academias de ginástica ou esportes,	≥ 120 (alunos matriculados por período) Ou ≥ 2.000	- com mais de 200 (duzentos) alunos matriculados por turno, assim considerado o matutino, o vespertino, o noturno e o integral;	
- hotel ou apart-hotel;	Em ZI – ≥ 2.000 Em ZC - ≥ 2.000 Em ZR - ≥ 1.000	- com área construída superior a 5.000 m ²	—
- agências bancárias	m ZI – ≥ 3.000 Em ZC - ≥ 3.000 Em ZR - ≥ 800	- com área construída superior a 1.000 m ²	—
- estabelecimentos destinados a reparo e pintura de veículos.	≥ 1.000	- com área construída superior a 500m ² , quando localizados em Zona Residencial, ou 2.000m ² , quando localizados em Zona Comercial.	—
- estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive prontos-socorros e laboratórios de análises	Em ZI – ≥ 3.000 Em ZC - ≥ 3.000 Em ZR - ≥ 800	- não prevê	—

Gerador de Ruído Noturno (GRN)			
- bares com música, bilhares, clubes noturnos, boates e congêneres;	≥ 800	- com área construída superior a 300 m ²	—
- salões de baile, salões de festas, locais de ensaio de escola de samba e congêneres;	≥ 800	- com área construída superior a 300 m ²	—
- campos de esportes, edifícios para esporte ou espetáculo;	≥ 800	- com capacidade para mais de 300 (trezentos) lugares	—
- locais de culto religioso que utilizem alto-falante em	≥ 800	- com capacidade para mais de 300 (trezentos) lugares	—

cerimônia noturna.			
--------------------	--	--	--

Gerador de Ruído Diurno (GRD)			
- estabelecimentos com atividade de serralheria, carpintaria ou marcenaria que utilizem serra elétrica e similar;	Em ZC ≥ 400 Em ZI ≥ 2.000	- qualquer porte quando localizados em Zona Residencial, ou com área construída superior a 1.000 m ² , quando localizados em Zona Comercial;	—
- estabelecimentos de comércio de discos, fitas e congêneres desprovidos de cabine acústica;	≥ 800	- Não prevê	—
- estabelecimentos de clínica veterinária, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres;	Em ZC ≥ 400 Em ZI ≥ 2.000	- com área construída superior a 300 m ²	—
- estabelecimentos destinados a reparo e pintura de equipamentos pesados ou de veículos automotores.	≥ 1.000	- qualquer porte quando localizados em Zona Residencial, ou com área construída superior a 2.000 m ² , quando localizados em Zona Comercial.	—

Pólo Gerador de Risco (PGR)			
- pedreiras;	- Qualquer área	- igual à Lei 7485	—
- campos de tiro e congêneres sem as condições adequadas das normas de segurança;	≥ 800	- igual à Lei 7485	—
- estabelecimentos de depósito ou lojas com			—

estoque de material explosivo, GLP, tóxico, inflamável e elemento radioativo em volume superior ao recomendado pelas normas técnicas dos órgãos competentes.	Qualquer área	- igual à Lei 7485	
--	---------------	--------------------	--